



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 05/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

## Protocolo

18 FEV. 2026

SENHORA PRESIDENTE,

Câmara Municipal  
Porto Esperidião-MT

SENHORES (AS) VEREADORES (A):

*[Handwritten signature]*  
14.27/26

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI, em anexo, que visa a autorização legislativa que objetiva conceder a recomposição salarial (Revisão Geral Anual dos vencimentos – RGA) aos servidores públicos do Município e assegurar o cumprimento do piso nacional aos profissionais da educação.

O reajuste tem natureza de reposição das perdas inflacionárias referentes ao ano de 2025, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período dos 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento). O percentual concedido visa à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas, garantindo a manutenção do poder de compra do funcionalismo, conforme preceitua o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

E a atualização do vencimento base dos profissionais do magistério no percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos), visa o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 e as diretrizes do Ministério da Educação para 2026, fixando o novo piso nacional que passa de R\$ 4.867,77 para **R\$ 5.130,63** (cinco mil, cento e trinta reais, sessenta e três centavos) para uma jornada de 40 horas semanais, devendo ser pago proporcionalmente à jornada trabalhada.

O percentual de atualização do Piso do Magistério é equivalente ao fixado pelo governo federal na Medida Provisória n.º 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que adequou a Lei do Piso, aos novos fundamentos constitucionais decorrentes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

A atualização do piso do magistério, no percentual de 5,40%, elevando o valor para R\$ 5.130,63, também visa cumprir determinação judicial proferida no processo de Mandado de Segurança nº 000645-85.2024.11.0098, em trâmite na Vara Única da Comarca de Porto Esperidião e processo n.º 0000912-65.2010.8.11.0098, no qual foi determinado que o Município de Porto Esperidião cumpria a Lei nº 11.738/2008, pagando aos profissionais do magistério o piso fixado.

A revisão geral da remuneração não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias e profissionais do magistério, em virtude da Lei 12.994/2014 que institui o piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). A referida Lei estabelece que em todo o território nacional, o piso dessas categorias corresponde a dois salários mínimos — o que garante aumento automático sempre que o mínimo é reajustado.

Segue em anexo a Declaração de que o impacto financeiro decorrente da aplicação dos dispositivos do presente Projeto de Lei tem cobertura orçamentária e estão compatíveis com o PPA 2026-2029 (Lei n.º 984/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO (Lei nº 985/2025).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município autoriza a concessão do reajuste anual da remuneração dos servidores da seguinte forma:

“Art. 29 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em Caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/2000 (LRF). (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 1º - A concessão do dissídio coletivo no exercício de 2026, dar-se-á com base no índice INPC acumulado no ano de 2025, outras recomposições utilizaram com base o mesmo índice observando o período de referência.

§ 2º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2026.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o presente Projeto em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para tanto solicita o especial regime de tramitação desde já, nos termos do artigo 155 e seguintes do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, inclusive com dispensa de pauta, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI N.º 07 /2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATUALIZA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual (RGA), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), sobre o vencimento base dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A revisão geral da remuneração não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, cujo piso salarial corresponde a 02 (dois) salários mínimos, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022

Art. 2º O vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica fica reajustado no percentual de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), elevando o valor do piso salarial para R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 horas semanais, devendo ser pago proporcionalmente à jornada trabalhada.

§ 1º A atualização de que trata o caput visa ao cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008 e atende às determinações judiciais proferidas nos autos do Mandado de Segurança nº 000645-85.2024.11.0098, e do Processo nº 0000912-65.2010.8.11.0098, em trâmite na Vara Única da Comarca de Porto Esperidião, que determinam o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional pelo Município.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

§ 2º O percentual estabelecido neste artigo absorve o índice de RGA previsto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º As diferenças remuneratórias acumuladas entre a data da retroatividade prevista no Art. 4º e a data da efetiva implementação em folha de pagamento deverão ser pagas ao servidor em parcela única, após a publicação desta Lei.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 13 de fevereiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO AUMENTO DO PISO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO 2026 .

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	%	VENCIMENTOS ANUAL	ENCARGOS PATRONAL (ANUAL)	TOTAL ANUAL	VALOR APÓS AUMENTO	VALOR ACRESCIMO ANUAL
NÍVEL ELEMENTAR SUPERIOR	PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO EFETIVOS	1,0540	3.565.318,08	1.297.072,76	4.862.390,84	5.124.959,95	262.569,11
	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO CONTRATADO	1,0540	3.168.731,31	697.120,89	3.865.852,20	4.074.608,22	208.756,02
	TOTAL	1	6.734.049,39	1.994.193,65	8.728.243,04	9.199.568,16	471.325,12

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS		
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2026	Total da despesa aumentada no período
3190	471.325,12	471.325,12
3191	-	-
Outros...	-	-
Total das despesas	471.325,12	471.325,12

NOTA TÉCNICA: Posse acontecerá em janeiro/2025.

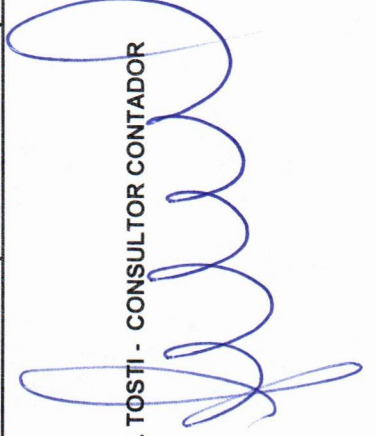
#### DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Demonstrativo do Aumento do percentual de Gasto com Pessoal em relação a RCL	2025 (SICONFI 12/2025)	2026 após aumento do gasto	2027	2028
VALOR TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (BASE RGF ATÉ 12/2024)	38.510.206,09	41.425.673,22	43.911.213,61	46.545.886,43
RCL (Receita Corrente Líquida)	88.098.015,92	92.502.916,72	97.128.062,55	101.984.465,68
PERCENTUAL ATUAL (%)	43,71	44,78	45,21	45,64

Nota Explicativa: Utilizamos como base o total da folha de vencimentos da educação do exercício de 2025, também utilizamos o limite de pessoal atualizado até o mês 12/2025 (RGF -SICONFI). Em 2026, 2027 e 2028, consideramos aumento na RCL de 5%. Vamos aplicar reposição no piso do magistério de 5,40% no exercício de 2026, e estimativa de crescimento do piso do magistério de 6% em 2027 e 2028. O limite de gasto com pessoal da LC nº 101/00, apurado em 31/12/2025 vai de 43,71% para 44,78% em 2026 relação à RCL (Receita Corrente Líquida), com o crescimento da RCL e do gasto com pessoal em 2027 (reposição do piso do magistério) o limite vai para 45,21% e 2028 45,64%. Lembramos que o limite máximo estabelecido na LC nº101/00 (LRF) é de 54% da RCL, O LIMITE PRUDENCIAL É 48,6% DA RCL E O LIMITE DE ALERTA É DE 51,3 % DA RCL, portanto no exercício em curso e nos próximos não ultrapassamos os limites citados.

PORTO ESPERDIÃO - MT, 10/02/2026

MARCIO H. TOSTI - CONSULTOR CONTADOR



**MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**

AVENIDA 13 DE MAIO, 555. CENTRO CENTRO. PORTO ESPERIDIAO-MT

CNPJ: 03.238.904/0001-48

Ano

2025

Folha Mensal

Página 1 de 2

10/02/2026 08:27:05

**Resumo Contábil Geral**

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('35', '90'); Unidade Orçamentária seja qualquer um dos itens a seguir: ('030205', '030201', '030207', '030203', '030206', '030208', '030202', '030204', '030209'); Cargo seja qualquer um dos itens a seguir: ('0025', '0102', '0103', '0104', '0105', '0106', '0101', '0100', '0116', '0118', '0123', '0125', '0126', '0127', '0131', '0137', '0124', '0114', '0152')

Total de Vencimentos	3.236.792,36	Total a Empenhar	
Salário Família	1.670,49	Total de Proventos	3.272.057,63 (+)
Outras Deduções	0,00	Total Patronal	450.994,61 (+)
Horas Extras (3.1.90.16)	0,00	FGTS a Recolher	0,00 (+)
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00	Total de Vantagens	0,00 (+)
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00	Dedução de Maternidade	31.122,63 (-)
Sal. Maternidade	33.594,78	Dedução de Salário Família	1.670,49 (-)
Benefícios Assistenciais	0,00		3.690.259,12
<b>Total Bruto</b>	<b>3.272.057,63</b>	<b>Total de Descontos</b>	
Total de Descontos	398.103,52	Total de Descontos	398.103,52 (+)
Total Líquido	2.873.954,11	Dedução de Maternidade	31.122,63 (+)
FGTS a Recolher	0,00	Dedução de Salário Família	1.670,49 (+)
↳ Valor Ref. a 13º Salário	0,00		430.896,64
↳ Valores Sem 13º Salário	0,00		

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
35 SERVIDOR PÚBLICO NÃO-EFETIVO (DEMISSÍVEL	60.912,67	0,00	0,00	0,00	60.912,67	
90 CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERM	390.081,94	1.670,49	31.122,63	0,00	357.288,82	
<b>Total</b>	<b>450.994,61</b>	<b>1.670,49</b>	<b>31.122,63</b>	<b>0,00</b>	<b>418.201,49</b>	

**Funcionários**

Situação	Quantidade
01 - Normal	119
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	1
95 - Afastamento por Licença Maternidade/Paternidade	1
<b>Total</b>	<b>121</b>
Quantidade de trabalhadores processados	1047

**Proventos**

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001 HORAS NORMAIS	1034	29.947,00	2.939.596,12	Salário Base
026 DIFERENÇA CARGO COMISSÃO	4	0,00	3.447,96	
060 ACRESCIMO DE HORA AULA	3	4,00	6.693,42	
080 SUBSIDIO COMPLEMENTAR	24	0,00	29.205,60	
090 ADICIONAL ALFABETIZACAO PROFESSORES	111	1.110,00	33.293,44	
097 GRAT. DE FUNCAO DIRETORES	1	0,00	1.999,02	
098 DIFERENÇA DE SALARIO (SEM PREVIDENCIA)	1	0,00	1.582,01	
104 GRATIFICACAO DE FUNCAO DIRETORES	35	1.981,00	76.923,92	
119 GRATIFICACAO DE COORDENADOR	34	1.292,00	46.103,30	
122 DIFERENÇA DE SALARIO	103	4,00	29.939,02	
198 SUBSTITUICAO DE SERVIDOR	27	36,00	8.177,38	Substituição
540 SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR - PROFESSOR	90	385,33	38.841,25	Substituição
545 1/3 FERIAS 15 DIAS - PROPORCIONAIS	91	427,00	17.103,88	
903 SALARIO MATERNIDADE	12	326,00	31.122,63	Salário Maternidade
904 SALARIO FAMILIA	20	29,00	1.670,49	Salário Família
917 AFASTADO AUX.DOENCA	13	113,00	11.139,09	
948 SALARIO MATERNIDADE - ACIMA 120D	3	61,00	2.404,07	Salário Maternidade
<b>Resumo de Proventos por Classificação</b>				
Sem classificação		4.931,00	257.430,66	
Salário Família		29,00	1.670,49	
Salário Maternidade		387,00	33.526,70	
Substituição		421,33	47.018,63	
Salário Base		29.947,00	2.939.596,12	
<b>Total</b>		<b>35.715,33</b>	<b>3.279.242,60</b>	

**MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**AVENIDA 13 DE MAIO, 555, CENTRO CENTRO. PORTO ESPERIDIAO-MT  
CNPJ: 03.238.904/0001-48

Ano

2025

Folha Mensal

Página 2 de 2

10/02/2026 08:27:05

**Resumo Contábil Geral**

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: ('35', '90'); Unidade Orçamentária seja qualquer um dos itens a seguir: ('030205', '030201', '030207', '030203', '030206', '030208', '030202', '030204', '030209'); Cargo seja qualquer um dos itens a seguir: ('0025', '0102', '0103', '0104', '0105', '0106', '0101', '0100', '0116', '0118', '0123', '0125', '0126', '0127', '0131', '0137', '0124', '0114', '0152')

Descontos		Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
185	DESCONTO VALOR PAGO A MAIOR	2	0,00	731,92	Valor já descontado do Bruto
193	FALTAS INJUSTIFICADAS DIAS	7	22,00	2.169,11	Valor já descontado do Bruto
445	FALTA INJUSTIFICADA POR DIA	17	23,00	2.433,87	Valor já descontado do Bruto
514	DESCONTO PAGAMENTO INDEVIDO	1	0,00	365,07	Valor já descontado do Bruto
541	PARCELAMENTO - DESC. VALOR PAGO A	6	54,00	1.485,00	Valor já descontado do Bruto
919	PREVIDÊNCIA - INSS	1046	9.000,33	289.326,24	
920	IRRF SALARIO	620	8.510,00	108.777,28	
<b>Resumo de Descontos por Classificação</b>					
Sem classificação			17.510,33	398.103,52	
Valor já descontado do Bruto			99,00	7.184,97	
<b>Total</b>			<b>29.947,00</b>	<b>405.288,49</b>	

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
35 - SERVIDOR PÚBLICO NÃO-EFETIVO (DEMISSÍVEL AD NUTUM OU ADMITIDO POR MEIO DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL, NÃO-REGIDO PELA CLT)	47.657,01
90 - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, REGIDO PELA LEI Nº 9.601, DE 21.01.98	241.669,23
Total	289.326,24

Base de I.R.R.F.	3.178.073,56
Base de F.G.T.S.	0,00

Base de Previdência Total	3.221.387,87
Base de Previdência por Vínculo	Valor
35 - SERVIDOR PÚBLICO NÃO-EFETIVO (DEMISSÍVEL AD	435.089,44
90 - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO	2.786.298,43

**MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**

AVENIDA 13 DE MAIO, 555, CENTRO CENTRO. PORTO ESPERIDIAO-MT

CNPJ: 03.238.904/0001-48

Ano

2025

Folha Mensal

Página 1 de 2

10/02/2026 08:24:59

**Resumo Contábil Geral**

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: (30); Unidade Orçamentária seja qualquer um dos itens a seguir: ('030205', '030201', '030207', '030203', '030206', '030208', '030202', '030204', '030209'); Cargo seja qualquer um dos itens a seguir: ('0025', '0102', '0103', '0104', '0105', '0106', '0101', '0100', '0116', '0118', '0123', '0125', '0126', '0127', '0131', '0124', '0114')

Total de Vencimentos	3.933.945,74	Total a Empenhar	
Salário Família	0,00	Total de Proventos	3.975.236,64 (+)
Outras Deduções	0,00	Total Patronal	1.289.359,23 (+)
Horas Extras (3.1.90.16)	0,00	FGTS a Recolher	0,00 (+)
Bolsa de Estudo (3.3.90.18)	0,00	Total de Vantagens	0,00 (+)
Despesa/Receita.Extra (PASEP,...)	0,00	Dedução de Maternidade	0,00 (-)
Sal. Maternidade	41.290,90	Dedução de Salário Família	0,00 (-)
Benefícios Assistenciais	0,00		5.264.595,87
<b>Total Bruto</b>	<b>3.975.236,64</b>	<b>Total de Descontos</b>	
Total de Descontos	1.297.072,76	Total de Descontos	1.297.072,76 (+)
Total Líquido	2.678.163,88	Dedução de Maternidade	0,00 (+)
FGTS a Recolher	0,00	Dedução de Salário Família	0,00 (+)
↳ Valor Ref. a 13º Salário	0,00		1.297.072,76
↳ Valores Sem 13º Salário	0,00		

Vínculo	Bruto		Deduções			Líquido
	Patronal Bruto	Salário Família	Salário Maternidade	Outras Deduções	Patronal Líquido	
30 SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURIDICO UN	1.289.359,23	0,00	0,00	0,00	1.289.359,23	
<b>Total</b>	<b>1.289.359,23</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.289.359,23</b>	

**Funcionários**

Situação	Quantidade
01 - Normal	65
94 - Afastamento por Doença não relacionada ao trabalho	6
97 - Afastamento sem vencimento/sem remuneração	2
98 - Afastamento com vencimento/remuneração	1
<b>Total</b>	<b>74</b>
Quantidade de trabalhadores processados	793

**Proventos**

Evento Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
001 HORAS NORMAIS	692	19.967,00	2.366.005,28	Salário Base
019 FUNCAO GRATIFICADA I	2	0,00	3.967,58	
020 FUNCAO GRATIFICADA II	11	0,00	15.359,20	
026 DIFERENÇA CARGO COMISSÃO	10	0,00	10.801,68	
030 DIFERENÇA DE FERIAS	1	0,00	1.703,72	
063 INCORPORAÇÃO SALARIAL	11	418,00	14.720,46	
079 ADICIONAL ALFABETIZACAO -	1	0,00	261,43	
080 SUBSIDIO COMPLEMENTAR	25	0,00	30.422,50	
082 GRATIFICACAO POS GRADUACAO 10%	537	5.370,00	183.150,68	
090 ADICIONAL ALFABETIZACAO PROFESSORES	90	790,00	31.533,27	
104 GRATIFICACAO DE FUNCAO DIRETORES	35	1.980,50	70.985,53	
119 GRATIFICACAO DE COORDENADOR	24	912,00	32.291,53	
122 DIFERENÇA DE SALARIO	67	0,00	27.527,76	
142 PROGRESSAO FUNC. DE NIVEL	27	27,00	1.876,31	A.T.S.
143 PROGRESSAO FUNCIONAL DE CLASSE	11	121,00	3.995,46	
144 ABONO PECUNIARIO A.T.S. ATE 31/12/2003	48	0,00	12.514,44	
198 SUBSTITUICAO DE SERVIDOR	9	35,00	3.818,12	Substituição
230 PROG. FUNC. DE CLASSE MAGISTÉRIO	584	6.827,00	456.187,68	
522 1/3 FERIAS 15 DIAS	29	483,43	21.832,70	
540 SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR - PROFESSOR	17	56,00	5.679,12	Substituição
545 1/3 FERIAS 15 DIAS - PROPORCIONAIS	4	20,00	1.064,78	
903 SALARIO MATERNIDADE	10	298,00	41.127,82	Salário Maternidade
905 FERIAS	55	0,00	97.362,51	
908 1/3 FERIAS	45	1.340,00	77.372,87	
909 ABONO PECUNIARIO DE FÉRIAS	1	10,00	1.709,81	

**MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**

AVENIDA 13 DE MAIO, 555, CENTRO CENTRO, PORTO ESPERIDIAO-MT

CNPJ: 03.238.904/0001-48

Ano

2025

Folha Mensal

Página 2 de 2

**Resumo Contábil Geral**

10/02/2026 08:24:59

Vínculo seja qualquer um dos itens a seguir: (30); Unidade Orçamentária seja qualquer um dos itens a seguir: ('030205', '030201', '030207', '030203', '030206', '030208', '030202', '030204', '030209'); Cargo seja qualquer um dos itens a seguir: ('0025', '0102', '0103', '0104', '0105', '0106', '0101', '0100', '0116', '0118', '0123', '0125', '0126', '0127', '0131', '0124', '0114')

910	1/3 FERIAS ABONO	1	1,00	569,94	
917	AFÁSTADO AUX.DOENÇA	72	1.635,00	282.946,92	
948	SALARIO MATERNIDADE - ACIMA 120D	2	2,00	272,60	Salário Maternidade
954	LICENCA-PRÊMIO	17	483,00	88.344,59	
955	LICENCA-PRÊMIO (PÉCÚNIA) P	15	450,00	94.041,57	
968	FERIAS SEM PREVIDÊNCIA	2	0,00	91,27	
<b>Resumo de Proventos por Classificação</b>					
Sem classificação			20.840,93	1.560.759,88	
Salário Maternidade			300,00	41.400,42	
A.T.S.			27,00	1.876,31	
Substituição			91,00	9.497,24	
Salário Base			19.967,00	2.366.005,28	
<b>Total</b>			<b>41.225,93</b>	<b>3.979.539,13</b>	

**Descontos**

Evento	Descrição	Qtde.	Refer.	Valor	Classificação contábil
189	CONSIGNACAO EM FOLHA SICREDI	677	0,00	345.010,81	
192	PENSAO ALIMENTICIA VALOR	11	0,00	14.421,00	
193	FALTAS INJUSTIFICADAS DIAS	1	1,00	136,29	Valor já descontado do Bruto
196	CONS. EM FOLHA BRADESCO	100	0,00	44.995,49	
197	CONVENIO CARTAO SISMUPE	9	0,00	5.322,82	
200	CONSIGNACAO EM FOLHA CAIXA	102	0,00	55.921,47	
203	SISMUPE	277	415,50	14.826,83	
205	SISMUPE MÊS ANTERIOR	1	0,00	54,76	
207	FALTAS INJUSTIFICADAS HORAS	1	18,00	365,04	Valor já descontado do Bruto
211	PENSAO ALIMENTICIA VALOR	3	0,00	2.277,00	
445	FALTA INJUSTIFICADA POR DIA	7	9,00	1.095,23	Valor já descontado do Bruto
514	DESCONTO PAGAMENTO INDEVIDO	3	0,00	2.705,93	Valor já descontado do Bruto
521	CONVENIO CARTAO DE TODOS	16	0,00	494,40	
920	IRRF SALARIO	668	14.197,50	297.407,62	
921	IRRF FERIAS	24	420,00	8.565,30	
942	PREVIDÊNCIA - FUNDO	755	10.570,00	494.144,81	
947	PREVIDÊNCIA FÉRIAS - FUNDO	55	770,00	13.630,45	
<b>Resumo de Descontos por Classificação</b>					
Sem classificação			26.373,00	1.297.072,76	
Valor já descontado do Bruto			28,00	4.302,49	
<b>Total</b>			<b>19.967,00</b>	<b>1.301.375,25</b>	

**Contribuição Previdenciária do Segurado por Vínculo**

Vínculo	Valor
30 - SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) E MILITAR, VINCULADO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	507.775,26
<b>Total</b>	<b>507.775,26</b>

<b>Base de I.R.R.F.</b>	<b>3.758.316,67</b>
<b>Base de F.G.T.S.</b>	<b>0,00</b>

<b>Base de Previdência Total</b>	<b>3.627.619,94</b>
Base de Previdência por Vínculo	Valor
30 - SERVIDOR REGIDO PELO REGIME JURÍDICO ÚNICO	3.627.619,94



# MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

AVENIDA 13 DE MAIO, 555, CENTRO CENTRO. PORTO ESPERIDIAO-MT

CNPJ: 03.238.904/0001-48

Página 1 de 1

## Relatorio de histórico de salários.

10/02/2026 12:18:33

Situação seja qualquer um dos itens a seguir: ('1', '2', '4', '5')

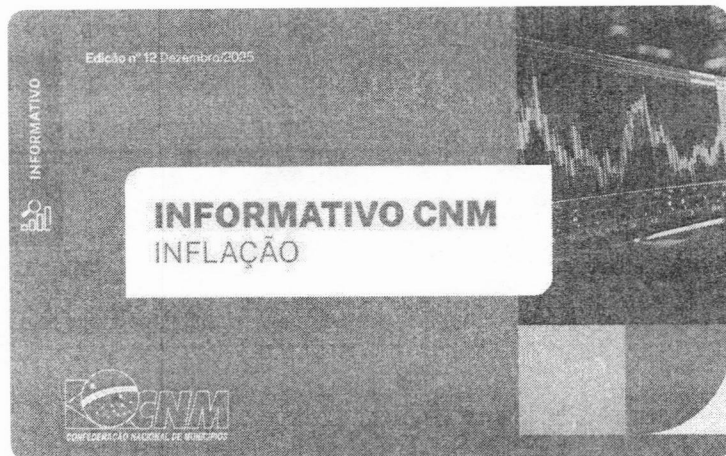
Código	Nome	Data	Classe	Nível	Valor Salário			
2698	A-01		A-01		3.650,83			
Tipo Legal	Descrição Tipo Legal	Numero Doc	Data Doc.	Operação	Tipo Oper.	Valor Ajuste	Valor Atual	Valor Anterior
1	Lei	962/2025	18/03/2025	Para Mais	%	5,9262	3650,8312	3446,58
2	Lei Complementar	938/2024	20/03/2024	Para Mais	%	3,71	3446,58	3323,29
1	Lei	896/2021	24/02/2022	Para Mais	%	22	3137,25	2571,52
1	Lei	849/2020	11/05/2020	Para Mais	%	3,31	2571,52	2489,13
1	Lei	821/2019	04/06/2019	Para Mais	%	4,17	2489,13	2389,49
1	Lei	792/2018	08/05/2018	Para Mais	%	6,81	2389,49	2237,14
							3650,8312	0

Total Geral: 7

+ 5,4%  
R\$ 3847,97

13/01/2026

# Informativo CNM: IPCA tem alta de 0,33% em dezembro e 2025 fecha com inflação acumulada de 4,26%



O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) teve uma alta de 0,33% em dezembro e a inflação acumulada em 12 meses chegou a 4,26%. Os dados fazem parte do levantamento elaborado mensalmente pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), o Informativo CNM de Inflação.

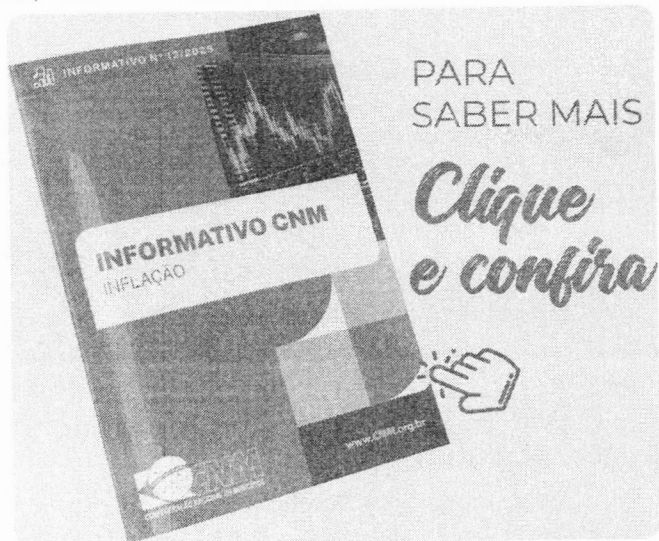
A Edição 12/2025 do Informativo CNM de Inflação avaliou o IPCA de dezembro. Os preços foram coletados de 29 de novembro a 29 de dezembro de 2025 com os preços vigentes no período de 30 de outubro de 2025 a 28 de novembro de 2025. A inflação, mensurada pelo IPCA, apresentou aumento de 0,33% no mês, resultado abaixo da expectativa de mercado do último Relatório Focus (divulgado em 5 de janeiro), de 0,4%, e abaixo do IPCA do mesmo período do ano anterior, de 0,52%.

Ainda de acordo com o levantamento, o IPCA acumulado em 12 meses chegou a 4,26%, abaixo do limite superior da meta de inflação do CMN para o ano, de 4,5% e abaixo dos 4,46% dos 12 meses acumulados até novembro de 2025.

A CNM destaca que o IPCA é o indicador oficial de inflação do Governo Federal, e sua meta de cumprimento é determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA avalia mensalmente uma cesta de 377 itens para famílias com rendimentos entre 1 e 40 salários-mínimos. As edições anteriores do Informativo CNM de Inflação estão disponíveis aqui.

Dos 377 itens analisados no período, 228 (60%) registraram a ocorrência de inflação. No mês anterior o índice de difusão havia alcançado 56%, indicando aumento do índice de difusão na comparação mensal. Em dezembro de 2024, a difusão era de 69%. As maiores variações ocorreram em "Passagem aérea" (12,61% ou 0,08 p.p.) e "Transporte por aplicativo" (13,79% ou 0,04 p.p.). No outro extremo, contribuíram com deflação "Energia elétrica residencial" (-2,41% ou -0,10 p.p.) e "Leite longa vida" (-6,42% ou -0,05 p.p.).

Leia o levantamento na íntegra



Da **Agência CNM de Notícias**

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição." (NR)

"Art. 4º A implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica terá como fontes de financiamento, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas, aquelas previstas no art. 212-A, *caput*, incisos I e II, e inciso V, alíneas "a" e "b", da Constituição, observadas as vinculações mínimas de que trata o inciso XI do referido artigo." (NR)

"Art. 5º Ato do Ministro de Estado da Educação atualizará, anualmente, o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 1º O ato de que trata o *caput* produzirá efeitos a partir do mês de janeiro em que for feita a atualização do valor do piso salarial.

§ 2º O percentual de atualização do valor de que trata o *caput* resultará da soma:

I - do valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano anterior ao da atualização; e

II - de 50% (cinquenta por cento) da média, dos cinco anos anteriores ao ano de atualização, da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

§ 3º O percentual de atualização do piso, calculado na forma prevista no § 2º, não poderá ser:

I - inferior ao valor do INPC relativo ao ano anterior ao da atualização; e

II - superior à variação percentual da receita nominal do Fundeb ocorrida entre os dois anos anteriores ao da atualização, compreendidas no cálculo daquela variação as complementações da União." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

I - os § 1º e § 2º do art. 4º; e

II - o parágrafo único do art. 5º.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Camilo Sobreira de Santana

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 60, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.971, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que outorga permissão à Fundação Cultural de Conselheiro Pena, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais.

Nº 61, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.939, de 6 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Amarinópolis, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Amarinópolis, Estado de Goiás.

Nº 62, de 21 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.977, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial

Nº 64, de 21 de janeiro de 2026. Encar ato constante da Portaria nº 20.145, de da União de 12 de novembro de 2025 outorga originalmente conferida à Rádi à Fundação Monsenhor Jonas Abib, pa exclusividade, o serviço de radiodifusã do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Nº 65, de 21 de janeiro de 2026. Encar ato constante da Portaria nº 20.112, de da União de 11 de novembro de 2025 a permissão outorgada anteriormente José de Souza, para executar, pelo praz frequência modulada, com fins exclusiv Estado de Goiás.

Nº 66, de 21 de janeiro de 2026. Encar ato constante da Portaria nº 14.310, di da União de 9 de setembro de 2024, concessão outorgada anteriormente co pelo prazo de dez anos, sem direito de onda média, posteriormente adapta frequência modulada, no Município de

Nº 67, de 21 de janeiro de 2026. Encar ato constante da Portaria nº 20.093, de da União de 12 de novembro de 202 outorga anteriormente conferida à Rác de dez anos, sem direito de exclusivi média, posteriormente adaptado para modulada, no Município de União da

Nº 68, de 21 de janeiro de 2026. Encar ato constante da Portaria nº 20.237, de da União de 12 de novembro de 2025, a outorga anteriormente conferida à R dez anos, sem direito de exclusividade modulada, no Município de Formiga, E

Nº 69, de 21 de janeiro de 2026. Encar ato constante da Portaria nº 18.466, d da União de 4 de julho de 2025, que anteriormente conferida à Rádio Cultur dez anos, sem direito de exclusividade, posteriormente adaptado para o serviç no Município de Uberlândia, Estado de

Nº 70, de 21 de janeiro de 2026. Enc Medida Provisória nº 1.334, de 21 de

## CONSELHO DO PROGRAMA

## RESOLUÇÃO CPPI Nº :

O MINISTRO DE ESTADO DA E AEROPORTOS, no uso da atribuição ( em vista o disposto no Art. 4º, inciso I setembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Aprovar, em carát Parcerias de Investimentos, a qualifi Investimentos - PPI, dos empreedime Terminal IQ15, no Porto cinquenta mil quatrocentos e sesse movimentação e armazenagem de gra Terminal SUA01, no Porto mil e trinta e um metros quadrados, c (veículos em geral e cargas Roll-on/Rol Terminal IMB11, no Porto quarenta e dois mil trezentos e cin movimentação e armazenagem de gra Terminal IMB06, no Porto trinta e nove mil seiscentos e cinquent armazenagem de graneis sólidos miner Terminal RIG40, no Porto C trinta e oito mil seiscentos e setenta armazenagem de graneis líquidos; e Terminal MUC05, no Porto trinta e oito mil oitocentos e oitenta e e armazenagem de graneis sólidos mir

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.334, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Regulamenta o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata o art. 212-A, *caput*, inciso XII, da Constituição.” (NR)

“Art. 4º A implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica terá como fontes de financiamento, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas, aquelas previstas no art. 212-A, *caput*, incisos I e II, e inciso V, alíneas “a” e “b”, da Constituição, observadas as vinculações mínimas de que trata o inciso XI do referido artigo.” (NR)

“Art. 5º Ato do Ministro de Estado da Educação atualizará, anualmente, o valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica até o último dia útil do mês de janeiro.

§ 1º O ato de que trata o *caput* produzirá efeitos a partir do mês de janeiro em que for feita a atualização do valor do piso salarial.

§ 2º O percentual de atualização do valor de que trata o *caput* resultará da soma:

I - do valor do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano anterior ao da atualização; e

II - de 50% (cinquenta por cento) da média, dos cinco anos anteriores ao ano de atualização, da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 3º O percentual de atualização do piso, calculado na forma prevista no § 2º, não poderá ser:

I - inferior ao valor do INPC relativo ao ano anterior ao da atualização; e

II - superior à variação percentual da receita nominal do Fundeb ocorrida entre os dois anos anteriores ao da atualização, compreendidas no cálculo daquela variação as complementações da União.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

I - os § 1º e § 2º do art. 4º; e

II - o parágrafo único do art. 5º.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.



EXM nº 143/2026

Brasília, 19 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória que altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Profissional do Magistério da Educação Básica Pública, conhecida como Lei do Piso.
2. A Lei do Piso prevê parâmetros remuneratórios mínimos necessários para a valorização, por todo o território brasileiro, do profissional do magistério público da educação básica.
3. Os objetivos da mudança pretendida são adequar a Lei do Piso aos novos fundamentos constitucionais decorrentes da promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e estabelecer nova fórmula de cálculo da atualização anual do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
4. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, alguns dispositivos aos quais a Lei do Piso faz referência foram alterados. A redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT fixada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, foi revogada, sendo substituída por texto que prevê a implementação progressiva da complementação financeira da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamentava o antigo Fundeb, também foi revogada, sendo substituída pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb.
5. A vigência da Lei do Piso, reafirmada por decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, decorre da própria Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que inseriu na Constituição o inciso XII do art. 212-A: "lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública". Tal lei específica, já em vigência à época da promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, é a Lei do Piso.
6. Diante das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, a fundamentação constitucional da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, mencionada em sua ementa e em seus arts. 1º e 4º, *caput*, tornou-se desatualizada face ao novo texto constitucional, gerando questionamentos quanto aos dispositivos que a contêm, tanto pela via legislativa quanto pela judicial.
7. Em decorrência disso, a plena aplicação da norma resta questionada por parte de alguns entes da federação, o que vem impactando no cumprimento da Lei do Piso em alguns municípios e estados.
8. Entende-se que a alteração da ementa e dos arts. 1º e 4º, *caput*, da Lei do Piso pacificará definitivamente a questão.
9. Para concluir a referida readequação, propõe-se a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 4º

da Lei do Piso, em vista das alterações trazidas pela Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

10. O segundo objetivo da alteração proposta é a introdução de nova fórmula de atualização do piso salarial em questão, que ocorrerá mediante alterações no art. 5º da Lei do Piso. A nova fórmula prevê que o piso salarial nacional mantenha, no mínimo, seu poder de compra e busque o ganho salarial real, em consonância com a meta 17 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014). A nova fórmula de cálculo da atualização do piso nacional do magistério da educação básica pública é composta pela soma do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano anterior ao da atualização com o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média da variação percentual da receita real, com base no INPC, relativa à contribuição de estados, Distrito Federal e municípios ao Fundeb realizada nos cinco anos anteriores ao ano da atualização.

11. Essa fórmula também cria um patamar mínimo de atualização do piso - o INPC - e um patamar máximo, dado pela variação percentual média da receita nominal do Fundeb ocorrida entre os dois anos anteriores ao da atualização, compreendidas no cálculo daquela variação as complementações da União.

12. Para enfrentar o requisito de relevância estabelecido pelo art. 62, *caput*, da Constituição, cabe ressaltar que a política de valorização do magistério da educação básica pública tem fundamentos constitucionais no art. 206, inciso V, e art. 212-A, incisos I e XII.

13. Quanto ao requisito de urgência, justifica-se a adoção de Medida Provisória na medida em que, a ser mantida a sistemática de cálculo da atualização do piso salarial nacional ora vigente, o reajuste a ser aplicável ao fim de janeiro de 2026 seria de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), alteração inferior à variação anual do INPC de 2025, que atingiu 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento). A disparidade do resultado da atual fórmula de atualização do piso com o índice de inflação compromete um direito assegurado na Constituição, em seu art. 7º, inciso IV, e art. 37, inciso X, que estabelecem como direito os reajustes periódicos das remunerações dos trabalhadores com vistas à preservação do poder aquisitivo.

14. A atualização do piso salarial do magistério, considerada a regra proposta na minuta de Medida Provisória, para 2026, será de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) em face de uma inflação apurada pelo INPC de 2025 de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento). Esta atualização representa um ganho real de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) acima da inflação. O piso nacional passaria então de R\$ 4.867,77 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para um valor estimado de R\$ 5.130,63 (cinco mil e cento e trinta reais e sessenta e três centavos) em janeiro de 2026.

15. A estimativa de impacto da nova regra pode ser inferida pela diferença entre o índice resultante da nova fórmula e o índice da fórmula em vigor. Estima-se que a atualização do piso pela nova regra, se aplicada por todos os entes federativos, acarretará, em 2026, impacto de R\$ 6,4 bilhões, comparado ao reajuste promovido pela regra em vigor.

16. Considerando-se que a base de receitas do Fundeb que financia o pagamento dos profissionais da educação vem crescendo em termos reais ao longo do período 2020-2026, o que também ocorre com a complementação da União ao Fundeb desde 2021, quando passa a vigor a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, é preciso avaliar a dinâmica de crescimento dos recursos do Fundo para se avaliar a capacidade fiscal de se absorver a proposta da nova fórmula de reajuste.

17. Entre 2020 e 2026, a variação das receitas do Fundeb foi de 120%, saindo de R\$ 169,2 bilhões para R\$ 370,3 bilhões. Dessas receitas 70%, no mínimo, são vinculadas ao pagamento dos profissionais da educação, tendo essa parcela crescido, no mesmo período, 114,4%, saindo de R\$ 118,4 bilhões em 2020 para R\$ 253,9 bilhões em 2026.

18. Entre 2025 e 2026, as receitas totais do Fundeb apresentam variação nominal de R\$

29,1 bilhões, sendo que somente a parte vinculada ao pagamento dos profissionais da educação crescerá R\$ 19,1 bilhões

19. Cabe destacar, ainda, que a expansão da complementação da União ao Fundeb entre 2025 e 2026 corresponde a R\$ 10 bilhões, representando crescimento de 16,8%.

20. Conclui-se, portanto, que o impacto da nova fórmula de reajuste do piso para o ano de 2026, é absorvido pelo crescimento das receitas do Fundeb e de sua parcela vinculada ao pagamento dos profissionais da educação.

21. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 19/01/2026, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Nº de Série do Certificado: 8246807281753087213056106540



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7286905** e o código CRC **04D104DD** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001582/2025-46

SEI nº 7286888

MENSAGEM Nº 70

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que “Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”.

Brasília, 21 de janeiro de 2026.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
\* Casa Civil

OFÍCIO Nº 66/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Medida Provisória.**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que “Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/01/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7293572** e o código CRC **506DE23C** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

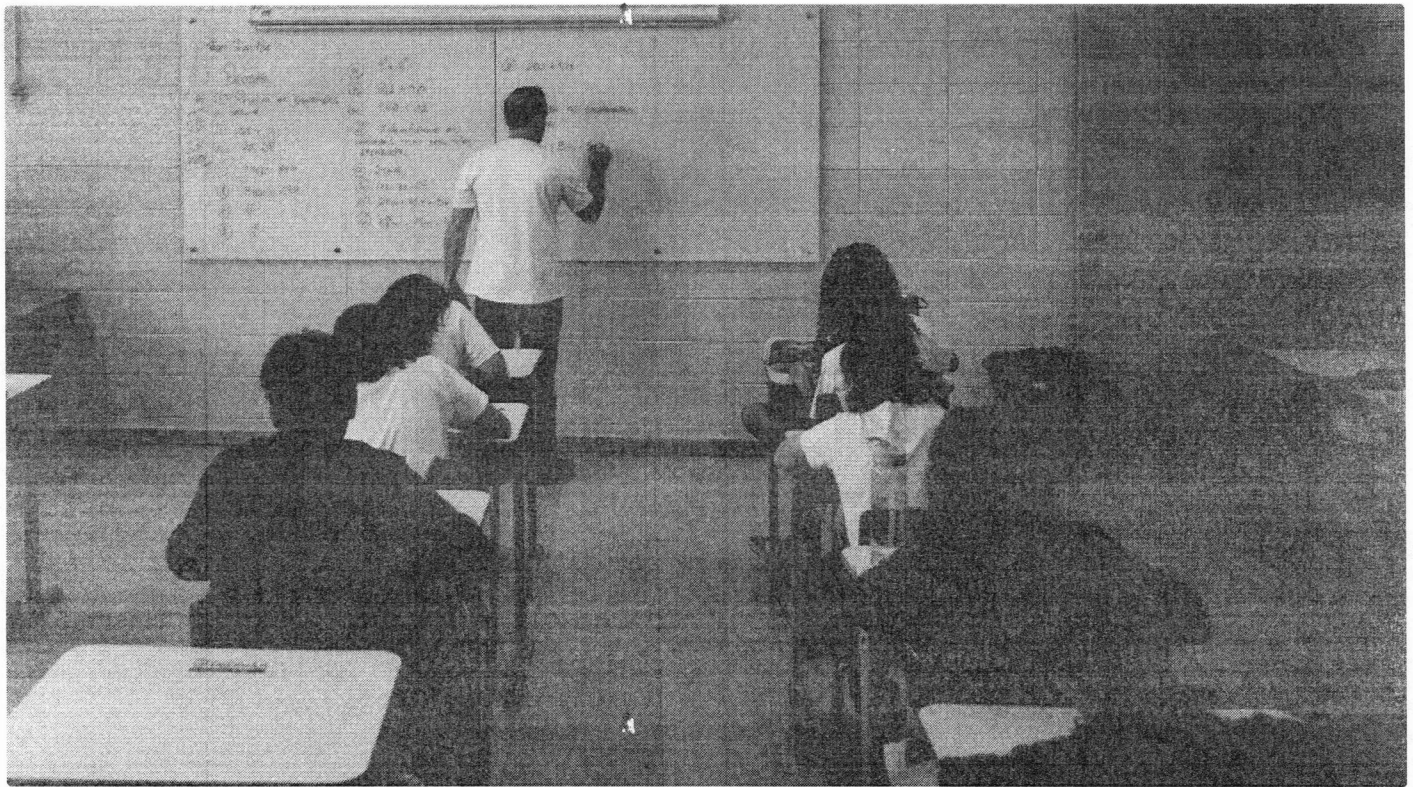
Educação

# Após debates, Lula dá 5,4% de reajuste no piso dos professores

Ana Paula Bimbati e Lucas Borges Teixeira Do UOL, em São Paulo e em Brasília

21/01/2026 17h11 Atualizada em 21/01/2026 19h31

92



Piso dos professores terá a partir de 2026 novo cálculo; Congresso deve analisar  
Imagem: Zanone Fraissat/Folhapress



O presidente Lula (PT) assinou hoje a medida provisória que garante 5,4% de reajuste no piso dos professores da educação básica no Brasil.

## O que aconteceu

**A MP foi assinada em evento fechado no Palácio do Planalto hoje.** O reajuste foi confirmado ao UOL por pessoas que participaram da discussão e do ato nesta tarde e, depois, foi oficializada pelo Ministério da Educação. A MP será publicada no Diário Oficial da União de amanhã.

**O piso passa de R\$ 4.867,77 para R\$ 5.130,63.** O aumento, de R\$ 262,86, é válido para a rede pública de todo o país, com jornada de 40 horas semanais. O percentual representa um ganho real de 1,5% acima da inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de 2025, que foi de 3,9%.

CONTINUA APÓS A PUBLICIDADE

 **Jairo Bouer**

O que significa ser homem hoje em dia?

 **Alexandre Borges**

O fim de uma ordem mundial que nunca existiu

 **Alicia Klein**

Os dois anelinos que poderiam estar na seleção



**Sem a MP, os educadores teriam aumento de apenas R\$ 18.** O cálculo usado para chegar ao índice de reajuste do piso apontava para o valor abaixo da inflação —a conta está prevista em uma legislação de 2008, mas era alvo de críticas devido à falta de revisões nos critérios, o que levava o reajuste a oscilar de um ano para o outro. Agora também está na previsão que o percentual estabelecido nunca poderá ser inferior à inflação do ano anterior, apurada pelo INPC.

**Instrumento já passa a valer, tem força de lei por 120 dias e deve ser analisado pelo Congresso.** A assinatura do documento foi informada há duas semanas pelo ministro da Educação, Camilo Santana (PT), após a repercussão negativa de que o reajuste ficaria em 0,37% —cabe ao governo apenas oficializar o valor, já que a conta até então se baseava na Lei do Magistério.

**Novo cálculo soma a inflação com o crescimento das receitas do Fundeb nos últimos anos.** O piso será atualizado anualmente com base na soma do INPC do ano anterior e de 50% da média da variação percentual da receita real, relativa à contribuição de estados e municípios ao Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), considerando os cinco anos anteriores ao ano da atualização.

**Isso era alvo de discórdia.** Um dos dados usados na conta anterior e alvo de críticas era o valor anual por aluno, que sai do principal instrumento de financiamento da educação básica e que sofreu mudanças em 2020. A redução no número de alunos também impacta o cálculo e puxa para baixo a porcentagem de reajuste salarial.

**Antes do anúncio do novo cálculo, a frente que representa os prefeitos disse que vai pedir ajuda ao governo federal.** Para o grupo, a União deve prever uma assistência financeira para complementar os gastos dos municípios com o reajuste. Eles também afirmam que a presença dos representantes municipais é essencial em decisões que impactam o orçamento das cidades. Agora, cada ente federado precisará oficializar o valor do reajuste por meio de norma própria.

**Conta prevista na MP já havia sido discutida em fórum.** O grupo, criado em 2023 para discutir sobre a mudança nos critérios do reajuste, é formado por representantes do MEC, Undime (entidade dos dirigentes municipais da educação), Consed (conselho dos secretários estaduais) e CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação).

Continua após a publicidade

